



Sucupira - Tanque do Marques II para a BA-396 (coordenadas -11° 25' 02,84"; -38° 02' 05,09"), segue por esta estrada até o entroncamento com a referida rodovia (coordenadas -11° 23' 54,96"; -38° 01' 32,87"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para o povoado Mombaça (coordenadas -11° 23' 24,57"; -38° 02' 11,79"), segue por esta estrada, sentido localidade Mombaça, até a nascente do riacho Mombaça (coordenadas -11° 22' 31,77"; -38° 01' 27,31"), no sítio Mombaça, fronteiro à fazenda Tabuleiro do Cassange, desce por este riacho até sua foz no rio Real (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58");

II - Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho Mombaça no rio Real (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58"), desce por este até a foz do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29");

III - Com o município de Jandaíra - começa no rio Real na foz do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 33' 34,26"; -37° 49' 45,93"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho do Caranguejo no rio Branco (coordenadas -11° 35' 07,06"; -37° 49' 35,50"), desce por este até a foz do riacho Salobrinho (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27");

IV - Com o município de Conde - começa na foz do riacho do Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 43' 46,21"; -37° 43' 38,27"), sobe por este até a foz do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48");

V - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho dos Mangues no rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48"), sobe por este até a foz do riacho Poço Dantas (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo;

VI - Com o município de Acajutiba - começa na foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo, sobe por este até a foz do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23");

VII - Com o município de Crisópolis - começa na foz do riacho da Pendanga no rio Itapicuru (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23"), sobe por este até a foz do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios atualizados, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE ABRIL DE 2017.

Deputado ANGELO CORONEL
Presidente

LEI Nº. 13.721, 27 DE ABRIL DE 2017

Altera os incisos III; §4º do Art. 1º da Lei 12.631 de 07 de janeiro de 2013 e VII; §20 do Art. 1º da Lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013, atualizando os limites entre Érico Cardoso e Rio de Contas e vice-versa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III, §4º do Art. 1º da lei nº 12.631 de 07 de janeiro

de 2013, atualizando os limites municipais de Érico Cardoso com Rio de Contas, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

.....

§4º -

.....

III - Com o município de Rio de Contas- começa no alto da serra Itubira (coordenadas -13° 18' 40,96"; -41° 54' 32,82"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na junção dos dois principais braços formadores do córrego do Bicho (coordenadas -13° 20' 01,21"; -41° 54' 50,21"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da estrada que liga as localidades Bicho-Rio da Caixa-Rio Sapé (coordenadas -13° 20' 34,76"; -41° 56' 52,62"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no riacho João Ferreira (coordenadas -13° 24' 09,88"; 41° 56' 57,00"), segue pelo divisor de águas dos riachos Fundo, Falheta, Roda e do rio Brumado e da serra das Almas até o pico das Almas, na serra das Almas (coordenadas -13° 31' 35,91"; -41° 58' 02,29");

Art. 2º - Altera o inciso VII, §20 do Art. 1º da lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013, atualizando os limites municipais de Rio de Contas com Érico Cardoso, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º-

.....

§ 20 -

.....

VII - Com o município de Érico Cardoso - começa no pico das Almas, na serra das Almas (coordenadas -13° 31' 35,91"; - 41° 58' 02,29"), segue pelo divisor de águas da serra das Almas, dos rios Falheta, Brumado e dos riachos Roda e Fundo até o ponto no riacho João Ferreira (coordenadas -13° 24' 09,88"; 41° 56' 57,00"), na interseção da reta norte-sul que parte do entroncamento da estrada que liga as localidades Bicho-Rio da Caixa-Sapé, daí em reta, sentido norte, até o referido entroncamento (coordenadas -13° 20' 34,76"; -41° 56' 52,62"), daí em reta, sentido nordeste, até a junção dos dois principais riachos formadores do riacho do Bicho (coordenadas -13° 20' 01,21"; -41° 54' 50,21"), daí em reta, sentido norte, até o alto da serra Itubira (coordenadas -13° 18' 40,96"; -41° 54' 32,82"), ao sul do pico dos Barbados.

Art. 3º - Ficam aprovados os mapas anexos dos municípios de Érico Cardoso e Rio de Contas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE ABRIL DE 2017.

Deputado ANGELO CORONEL
Presidente

LEI Nº. 13.722, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº 12.565 de 10 janeiro de 2012, atualizando os limites entre Caatiba e Itambé e vice-versa; Caatiba e Iitororó e vice-versa e definindo os limites entre Itambé e Iitororó e vice-versa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV, §1º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Caatiba com Itambé, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

§1º -

IV - Com o município de Itambé - Começa na junção dos dois braços formadores do rio Colonia (coordenadas -15°01' 28,93"; -40°08' 22,65"); segue pelo divisor de águas deste curso e dos rios Piabanha e Acará até o seu extremo sudoeste (coordenadas -15° 04' 51,71"; -40° 16' 56,01"), daí em reta, sentido sudoeste, até a Cachoeira Grande, no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,75"; -40° 18' 02,62"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Oito Estrelas no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,18"; -40° 18' 19,68"), daí segue pelo divisor de águas do córrego da Balancinha e dos rios Catolé Grande, Catolé Pequeno, sentido oeste e norte, até o ponto mais alto do morro Pelado (coordenadas -15° 02' 52,38"; -40° 25' 19,31"), segue pelo divisor de águas da serra Pelada, dos divisores de águas dos rio Catolé Pequeno, córrego da Nega e do rio Cabeça de Porco até o ponto de intercessão no rio Cabeça de Porco com a reta de sentido leste que parte do ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,34"; -40° 31' 53,16"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06").

Art. 2º - Altera o inciso III, §5º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Itambé com Caatiba, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

§5º -

III - Com o município de Caatiba - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego do Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido leste até a interseção com o riacho Cabeça de Porco (coordenadas -15° 02' 14,34"; -40° 31' 53,16"), segue pelos divisores de águas do rio Cabeça de Porco, Rio Catolé Pequeno e córrego da Nega e pelo divisor de águas do morro Pelado até seu ponto mais alto (coordenadas -15° 02' 52,38"; -40° 25' 19,31"), segue pelo divisor de águas da serra Pelada e pelos divisores de águas dos rios Catolé Pequeno e Catolé Grande e do córrego da Balancinha, sentido leste, até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Oito Estrela no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,18"; -40° 18' 19,68"), desce por este até a cachoeira Grande (coordenadas -15° 05' 15,75"; -40° 18' 02,62"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto no extremo sudoeste do divisor de águas dos rios Catolé Grande, Acará e Piabanha, (coordenadas -15°04' 51,71"; -40°16' 56,01"), segue pelos divisor de águas destes rios e do rio Colônia até a junção dos seus dois braços formadores (coordenadas -15°01' 28,93"; -40°08' 22,65");

Art. 3º - Altera o inciso III, §1º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Caatiba com Itororó, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

§1º -

III - Com o município de Itororó - começa na nascente do braço leste formador do rio Colônia (coordenadas -15° 00' 29,68"; -40° 08' 18,45"), desce por este até a foz do braço oeste formador do rio Colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65");

Art. 4º - Altera o inciso V, §8º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro

de 2012, atualizando os limites municipais de Itororó com Caatiba, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

§8º -

V - Com o município de Caatiba - começa na junção dos dois braços formadores do rio colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65"), sobe pelo braço leste até sua nascente (coordenadas -15° 00' 29,68"; -40° 08' 18,45);

Art. 5º - Altera o §5º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012 acrescentando o Inciso VII, definindo os limites municipais de Itambé com Itororó com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

§5º -

VII - com o município de Itororó - começa na junção dos dois braços formadores do rio Colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65"), desce por este até a foz do rio São José (coordenadas -15° 06' 20,44"; -40° 05' 30,17");

Art. 6º - Altera o §8º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012 acrescentando o Inciso VII, definindo os limites municipais de Itororó com Itambé com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

§8º -

VII - com o município de Itambé começa na foz do rio São José no rio Colônia (coordenadas -15° 06' 20,44"; -40° 05' 30,17"), sobe por este até a junção dos seus dois braços formadores (coordenadas -15° 06' 20,44"; -40° 05' 30,17");

Art. 7º - Ficam aprovados os mapas anexos de Caatiba e Itambé.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE ABRIL DE 2017.

Deputado ANGELO CORONEL
Presidente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 22.260/2017

Dispõe sobre a aplicação de vacina domiciliar aos idosos e às pessoas com deficiências motoras incapacitantes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a vacinação em domicílio para os idosos e às pessoas com deficiências motoras incapacitantes, que não puderem se locomover até o local destinado a prestação daquele serviço.